



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 79 DE 26 MAIO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui o Programa Municipal ‘Zelo por Santa Luzia’, que dispõe sobre o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção de logradouros e espaços públicos no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências”.

Art. 1º 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Luzia o Programa Municipal “Zelo por Santa Luzia”, destinado ao credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços de pequeno porte relacionados à conservação, limpeza e manutenção de logradouros, áreas verdes e demais espaços de uso comum do povo.

Parágrafo único. A contratação dos serviços por meio deste Programa será formalizada mediante procedimento de chamamento público para credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as normas complementares estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 2º O Programa “Zelo por Santa Luzia” visa alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I – Eficiência e Agilidade: Ampliar a capacidade e a agilidade da Administração Pública na execução de serviços de manutenção urbana, respondendo de forma mais célere às demandas da população e complementando a atuação dos serviços ordinários de limpeza pública.

II – Fomento à Economia Local e Geração de Renda: Promover a inclusão produtiva e a geração de trabalho e renda para os microempreendedores locais, incentivando a formalização de atividades econômicas e fortalecendo a economia do Município.

III – Qualidade dos Espaços Públicos: Assegurar a manutenção contínua e a conservação de praças, parques, canteiros, vias e demais logradouros públicos,

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuindo para o bem-estar da comunidade, a segurança e a valorização do ambiente urbano.

IV – Racionalidade Administrativa e Economicidade: Otimizar o uso de recursos públicos por meio de um modelo de contratação flexível, que permite a contratação de serviços sob demanda, evitando a ociosidade de estruturas e garantindo a aplicação de verbas públicas de forma eficiente e proporcional às necessidades concretas do Município.

V – Transparência e Controle Social: Garantir a máxima transparência nos processos de contratação e pagamento, permitindo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela sociedade, em conformidade com os princípios da publicidade e da moralidade administrativa.

Art. 3º O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração Municipal convocará todos os Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, para se habilitarem à prestação dos serviços definidos nesta Lei.

§ 1º O procedimento de credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições exigidas, conforme autorizado pela legislação de contratações públicas.

§ 2º O edital de chamamento público será permanentemente aberto para a inscrição de novos interessados, garantindo isonomia e ampla oportunidade de participação, e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 4º Poderão se credenciar para a prestação dos serviços de que trata esta Lei os Microempreendedores Individuais (MEIs) que, no momento da inscrição e durante toda a vigência do credenciamento, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como Microempreendedor Individual, com situação cadastral ativa.

II – Possuir código de atividade (CNAE) compatível com a natureza dos serviços a serem prestados, conforme especificado no edital de chamamento público.

III – Comprovar regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, nos termos da legislação aplicável.

IV – Apresentar declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003700320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Apresentar declaração de que possui a infraestrutura, os equipamentos e a capacidade técnica e operacional mínimos necessários à execução dos serviços, conforme detalhado no edital.

VI – Não possuir débitos perante a Administração Pública Municipal.

Art. 5º A relação jurídica entre o Município de Santa Luzia e o MEI credenciado terá natureza administrativa e civil, regida pelas normas de direito público, pelo edital de credenciamento e pela ordem de serviço específica, não configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o microempreendedor ou seus prepostos e a Administração Municipal.

Art. 6º O objeto do credenciamento abrange um conjunto de serviços de conservação e limpeza urbana, em caráter complementar e sob demanda, cujo rol, meramente exemplificativo, inclui:

I – Capina e roçada, manual ou mecanizada, de vias públicas, passeios, praças e áreas verdes.

II – Limpeza e varrição de canteiros centrais, praças e outros espaços públicos.

III – Poda de árvores de pequeno porte e remoção de galhos, em conformidade com as normas ambientais e autorizações pertinentes.

IV – Pintura de meios-fios.

V – Coleta e transporte para descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados exclusivamente em decorrência da execução dos serviços contratados.

VI – Outros serviços de pequena monta e baixa complexidades relacionadas à manutenção e zeladoria urbana, conforme especificado no edital.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, a Tabela de Preços Públicos de Referência para a remuneração dos serviços executados no âmbito do Programa “Zelo por Santa Luzia”.

§ 1º A elaboração da tabela de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de pesquisa de mercado e considerará, obrigatoriamente, os seguintes critérios para a precificação de cada serviço:

a) A complexidade técnica e o esforço físico exigido.

b) A unidade de medida aplicável (metro quadrado, metro linear, unidade, etc.).

c) As condições geográficas e topográficas da área de execução.

d) A necessidade de utilização de equipamentos específicos.

§ 2º Os valores constantes na tabela serão reajustados periodicamente, por ato do Poder Executivo, para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º A execução de qualquer serviço dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço pelo órgão municipal competente, que especificará, no mínimo, o MEI contratado, o objeto detalhado, o local, o prazo de execução e o valor a ser pago, em conformidade com a Tabela de Preços Públicos de Referência.

Parágrafo único. A distribuição da demanda entre os MEIs credenciados deverá seguir critérios objetivos, isonômicos e impessoais, definidos em regulamento, tais como sistema de rodízio, sorteio ou outro método que assegure a igualdade de oportunidades entre todos os habilitados.

Art. 9º O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o cumprimento das seguintes condições:

I – Conclusão integral do serviço, conforme especificado na respectiva Ordem de Serviço.

II – Apresentação de relatório de execução e emissão da correspondente nota fiscal de serviços pelo Microempreendedor Individual.

III – Atesto formal da execução satisfatória dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato designado pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos.

Art. 10. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal competente, que designará servidores para atuarem como fiscais do Programa. Parágrafo único. Compete ao fiscal:

I – Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço e com os padrões de qualidade exigidos no edital.

II – Atestar a conclusão e a qualidade dos trabalhos para fins de liberação do pagamento.

III – Elaborar relatórios sobre o desempenho dos credenciados e registrar quaisquer ocorrências ou inconformidades.

IV – Instruir os processos para aplicação de sanções, quando for o caso.

Art. 11. O MEI credenciado que não cumprir as obrigações assumidas, executar os serviços de forma insatisfatória, ou infringir as normas desta Lei e do edital de credenciamento estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência de falta leve.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Multa, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço em execução ou do último serviço executado, em caso de reincidência em falta leve ou na ocorrência de falta grave.

III – Suspensão temporária do direito de receber novas ordens de serviço, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

IV – Descredenciamento do Programa, que implicará a rescisão de seu termo de credenciamento e a proibição de participar de novo chamamento público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. As infrações e os procedimentos para aplicação das sanções serão detalhados no regulamento desta Lei e no edital de chamamento público.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal responsável pela limpeza e manutenção urbana, suplementadas se necessário na forma da lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos detalhados para o credenciamento, a distribuição da demanda, a fiscalização e demais normas operacionais necessárias à plena efetividade do Programa “Zelo por Santa Luzia”.

Art. 14. Fica garantida a publicidade de todos os atos do Programa, incluindo o edital de chamamento, a lista de MEIs credenciados, as ordens de serviço emitidas e os pagamentos realizados, que deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Santa Luzia.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003700320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.